



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

GLOSSÁRIO DE TERMOS (CÓDIGOS DE RAMO)
TABELA ATUALIZADA CONFORME ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 372/2018. ÚLTIMA ALTERAÇÃO: RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 528/2025.

Fabricação (conceito geral): Atividade de transformação da matérias-primas/insumos, após passarem pelas etapas dos processos produtivos, resultando em um produto que está pronto para ser comercializado. A prestação de serviço, mesmo nos casos em que ocorra essa transformação, não se enquadra como Fabricação.

CODRAM (Código Ramo)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
114-40	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE EM SISTEMA SEMI-CONFINADO OU EXTENSIVO A CAMPO	Número de cabeças (un)	BAIXO	<p>1. Sistema de Criação de Animais de Médio e Grande Porte: <u>Extensivo:</u> Criação onde os animais passam soltos direto a campo, podendo permanecer no máximo 6 (seis) horas presos em construção apropriado. Alimentam-se diretamente de pastagem ou outra produção de forragem e os dejetos produzidos são diretamente absorvidos pelo solo. <u>Semi-confinado:</u> Sistema de criação onde os animais são mantidos em ambiente fechado para trato alimentar e manejo por no mínimo 6 (seis) horas diárias, e por no máximo mais 8 (oito) diárias destinadas ao pernoite. <u>Confinado:</u> Sistema de criação onde os animais são mantidos em ambiente fechado, sem acesso ao campo, durante todas as 24 horas do dia.</p> <p>2. Animais de grande, médio e pequeno porte: <u>Pequeno Porte:</u> Animais que quando adultos atingem peso vivo médio de até 50 kg. <u>Médio Porte:</u> Animais que quando adultos atingem peso vivo médio de 50 a 250 kg. <u>Grande Porte:</u> Animais que quando adultos atingem peso vivo médio acima de 250 kg.</p> <p>3. Entende-se por criação de animais a atividade que tenha como finalidade de lazer, trabalho ou produção de carne, leite, fibras, ovos entre outras, incluindo-se nesta atividade as estruturas necessárias ao processo produtivo.</p> <p>4. A destinação dos dejetos resultantes da atividade pecuária, inclusive a aplicação em solo agrícola, deverá ser observada no licenciamento da atividade. No caso de portes ou atividades consideradas não incidentes de licenciamento ambiental a destinação fica também dispensada de licença, devendo ser manejados de forma a evitar danos ao meio ambiente.</p>
114-90	CRIAÇÃO DE OVINOS E/OU CAPRINOS CONFINADOS	Número de cabeças (un)	MÉDIO	
114-95	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE MÉDIO PORTE CONFINADOS, EXCETO SUÍNOS, OVINOS E CAPRINOS.	Número de cabeças (un)	MÉDIO	
116-10	CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS	Número de cabeças (un)	ALTO	
116-20	CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS DE GRANDE PORTE CONFINADOS	Número de cabeças (un)	ALTO	
117-10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	Número de cabeças (un)	ALTO	
1520-20	SECAGEM DE MADEIRA	Área útil (m ²)	MÉDIO	



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CODRAM (Código Ramo)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
1540-10	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORTIÇA	Área útil (m ²)	BAIXO	A cortiça de que trata este CODRAM pertence a espécies arbóreas exóticas.
2010-10	PRODUÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	Área útil (m ²)	ALTO	Produção de gases industriais (Hidrogênio, Nitrogênio, Argônio, Dióxido de Carbono, Oxigênio e Hélio) a partir do processamento físico, baseado no resfriamento e destilação do ar atmosférico ou através de processo químico.
2611-20	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES, EM ZONA URBANA	Área útil (m ²)	MÉDIO	Está dispensado de Licenciamento Ambiental o armazenamento de sementes ensacadas destinadas ao comércio.
2611-30	LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES, EM ZONA RURAL, INCLUINDO A DESTINAÇÃO DO RESÍDUO	Área das estruturas de limpeza, secagem e armazenagem (ha)	MÉDIO	
2621-11	MATADOUROS/ ABATEDOUROS COM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	Área útil (m ²)	ALTO	Estabelecimento destinado ao abate e/ou industrialização da carne de animais tais como bovinos, bubalinos, equídeos, ovinos, suínos, aves e outros.
2621-12	MATADOUROS/ ABATEDOUROS SEM FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS OU INDUSTRIALIZAÇÃO DE CARNES	Área útil (m ²)	ALTO	
2625-30	PREPARAÇÃO DE LEITE	Área útil (m ²)	MÉDIO	Atividade de pasteurização de leite oriundo de produção própria.
2640-00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS	Área útil (m ²)	MÉDIO	CODRAM destinado a empreendimentos que não envolvam como atividade principal a venda direta ao consumidor final.
2640-00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS	Área útil (m ²)	MÉDIO	CODRAM destinado a empreendimentos que não envolvam como atividade principal a venda direta ao consumidor final.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CODRAM (Código Ramo)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
2640-00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS (INCLUSIVE PÃES), BOLACHAS E BISCOITOS	Área útil (m ²)	MÉDIO	CODRAM destinado a empreendimentos que não envolvam como atividade principal a venda direta ao consumidor final.
2640-10	PADARIA, CONFEITARIA, PASTELARIA	Área útil (m ²)	BAIXO	CODRAM destinado a empreendimentos que envolvam como atividade principal a venda direta ao consumidor final.
2691-00	PREPARAÇÃO INDUSTRIAL DE REFEIÇÕES	Área útil (m ²)	MÉDIO	Esta atividade se refere produção de refeições para fornecimento a terceiros que tenham por finalidade a alimentação de colaboradores. O preparo de refeições realizado na estrutura de empreendimento licenciado deverá estar contemplado na mesma licença.
2830-00	CURA E SECAGEM DE TABACO POR MÉTODOS NÃO NATURAIS	Área útil (m ²)	BAIXO	Atividade realizada em estruturas para tal finalidade com a utilização da energia proveniente da queima de madeira, gás natural, gás liquefeito de petróleo (GLP) ou outra forma de energia não natural.
3010-20	SERVIÇOS DE FOSFATIZAÇÃO/ANODIZAÇÃO/DECAPAGEM/ETC, EXCETO GALVANOPLASTIA	Área útil (m ²)	ALTO	Atividade de prestação de serviço de tratamento de superfície a outros empreendimentos, não envolvendo processo de fabricação de produtos específicos. Entende-se por tratamento de superfície o processo de revestimento, aplicado em determinada peça, a fim de proporcionar uma camada protetiva, que lhe fornecerá maior resistência e durabilidade. Também conhecido como “banho”, o tratamento de superfície pode ser realizado em peças de material metálico como aço, alumínio, cobre, bronze ou outros materiais.
3011-00	SERVIÇOS DE USINAGEM	Área útil (m ²)	ALTO	Refere-se à exclusiva prestação de serviço de usinagem para produção de peças que servem de parte de processo produtivo de outra atividade.
3012-00	SERVIÇOS DE TORNEARIA/ FERRARIA/ SERRALHERIA/POLIMENTO/TRATAMENTO MECÂNICO DE SUPERFÍCIE	Área útil (m ²)	BAIXO	Refere-se à exclusiva prestação de serviço de fabricação de objetos por meio do manuseio de ferro ou outros metais, mediante utilização de tornos/fresas manuais para usinar as peças. Não se enquadra nesse CODRAM, os centros de usinagem ou linhas completas de usinagem. Incluem-se nessa atividade os tratamentos mecânicos de superfície nas peças
3114-10	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de resíduos (m ³ /mês)	MÉDIO	Quando a incorporação se der na mesma área do empreendimento gerador do resíduo esta atividade deverá constar na licença do próprio empreendimento. Excluem-se da exigência de licenciamento ambiental a incorporação de resíduos que sejam oriundos de empreendimentos não incidentes de licenciamento ambiental. É de responsabilidade do empreendedor gerador do resíduo a obtenção da licença ambiental para incorporação em área distinta da sua. Para enquadramento nos portes deste CODRAM deverá ser considerado o volume total gerado a ser incorporado em área diversa a do próprio empreendimento gerador do resíduo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CODRAM (Código Ramo)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3121-20	ARMAZENAMENTO, COM OU SEM TRIAGEM, DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE IIA	Área útil (m ²)	MÉDIO	Atividades destinadas aos empreendimentos que recebem resíduos sólidos Classe II – Não Perigosos, <u>exceto resíduos urbanos da coleta municipal</u> (que possuem CODRAM específico). Estes CODRAM incluem os empreendimentos que recebem resíduos contemplados pela logística reversa de embalagens em geral, e que realizam somente o recebimento e a venda dos mesmos.
3121-30	ARMAZENAMENTO, COM OU SEM TRIAGEM, DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE IIB	Área útil (m ²)	BAIXO	
3122-20	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE IIA	Quantidade de Resíduos (ton/mês)	MÉDIO	Atividades destinadas a empreendimentos que processam resíduos sólidos Classe II – Não Perigosos, incluindo-se resíduos sólidos urbanos da coleta seletiva. No caso de processos térmicos, <u>se aplica somente</u> até temperaturas de 200°C. <u>Não se aplica</u> para processos cuja finalidade de uso é o coprocessamento, uma vez que essa atividade possui CODRAM específico.
3122-30	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO CLASSE IIB	Quantidade de Resíduos (ton/mês)	BAIXO	
3410-10	DATA CENTER	Potência (MW)	MÉDIO	Infraestrutura física que abriga servidores, sistema de armazenamento e equipamentos de rede, usados para processar, armazenar e gerenciar grandes volumes de dados e aplicações.
3411-00	INCUBADORA	Área útil (m ²)	BAIXO	É uma organização que tem por objetivo oferecer apoio a empreendedores, especialmente em estágio inicial, para que eles possam desenvolver ideias inovadoras e transformá-las em negócios. É dotada de espaços físicos, construídos ou adaptados para alojar temporariamente micro e pequenas empresas, contando com infraestrutura adequada à implantação e operação dos empreendimentos que ali venham a ser instalados. A gestão ambiental do local ficará sob responsabilidade da incubadora, não sendo exigido licenciamento ambiental individual para as empresas que venham a ser incubadas.
3412-00	CEMITÉRIO	Área total (ha)	BAIXO	Área destinada a sepultamento de cadáveres humanos ou animais, podendo ser horizontal ou vertical: <ul style="list-style-type: none">• <u>Cemitério horizontal</u>: é aquele localizado em área descoberta compreendendo os tradicionais e o do tipo parque ou jardim, e;• <u>Cemitério vertical</u>: é um edifício de um ou mais pavimentos dotados de compartimentos destinados a sepultamentos.
3413-11	CAMPUS UNIVERSITÁRIO (INCLUSÃO DA ETE, SE COUBER)	Área útil (ha)	ALTO	O porte deverá ser medido considerando a soma total das áreas utilizadas por prédios, circulação, estacionamentos, <u>excetuando-se</u> as áreas de experimentação agrícola e as áreas naturais (mata ou campo) utilizadas nas aulas práticas. Serão enquadradas neste código de ramo os <i>campi</i> que contam com laboratórios, hospitais, biotérios, depósito de produtos perigosos, estação de tratamento de esgoto, criações, instalações industriais e oficinas. <u>Estão dispensadas de licenciamento ambiental</u> os <i>campi</i> que contenham apenas salas, gabinetes e instalações hidrossanitárias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CODRAM (Código Ramo)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3414-40	PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO – ETE)	Área total (ha)	MÉDIO	Parcelamento de solo para instalação de loteamento, desmembramento ou condomínio, independente de unifamiliar ou plurifamiliar. Este ramo não envolve a necessidade de licenciamento ambiental de edificações em zona urbana consolidada conforme definido em Lei.
3415-10	PARCELAMENTO DE SOLO DA FINS INDUSTRIAIS/LOGÍSTICOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO)	Área total (ha)	MÉDIO	Parcelamento de solo para instalação de loteamento, distrito ou condomínio com ocupação de empreendimentos logísticos ou industriais, composto por matrículas individualizadas, incluídas as infraestruturas básicas necessárias.
3419-20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Área útil (m ²)	MÉDIO	Empreendimento destinado ao estacionamento de veículos vinculados a atividade de frotista, onde são realizados serviços de manutenção como: lavagem, lubrificação, reparação mecânica/elétrica, abastecimento de combustível, lanternagem, borracharia, dentre outros. Para fins de enquadramento deverão ser contabilizadas como áreas úteis aquelas utilizadas para a realização dos serviços de manutenção.
3430-20	OFICINA MECÂNICA / CHAPEAÇÃO E PINTURA	Área útil (m ²)	MÉDIO	Empreendimento destinado às operações de lubrificação, reparação mecânica/elétrica, lanternagem, borracharia, dentre outros. Atividades descritas neste CODRAM não incluem a manutenção de veículos e implementos de uso próprio em imóveis rurais.
3457-00	IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE – ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA	Comprimento (m)	BAIXO	Referente às estruturas necessárias a mobilidade, rodovias, estradas e malha viária municipal e suas obras de arte (pontes, viadutos, passarelas, acessos, etc.). <u>Excluem-se deste CODRAM as pavimentações e calçamento em vias preexistentes.</u>
3463-00	CANALIZAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA	Comprimento (m)	ALTO	Intervenção, fundamentada em Utilidade Pública, Interesse Social ou Baixo Impacto, em curso d'água natural que tenha por objetivo alterar, total ou parcialmente, o seu traçado ou percurso original (retificação/desvio) de forma a conduzi-lo no interior de um canal aberto, com ou sem revestimento nas margens ou no fundo.
3463-10	TUBULAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA	Comprimento (m)	ALTO	
3511-10	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) COM USO DE RESERVATÓRIO ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão (m ³ /dia)	ALTO	Tratamento de Água: Estruturas projetadas para realizar processos físicos, químicos e/ou biológicos com o objetivo de remover impurezas e contaminantes da água bruta, tornando-a potável ou adequada para o uso pretendido. Exemplos incluem estações de tratamento com coagulação, floculação, decantação, filtração e desinfecção. <u>Excetua-se da exigência de Licenciamento Ambiental no Sistema de Abastecimento de Água (SAA) a infraestrutura de transporte, armazenamento e distribuição de água para consumo humano, que não inclui o tratamento de água, reservatórios, redes de distribuição e captações subterrâneas, as quais são dispensadas de licenciamento ambiental. Não se aplicam, também, as atividades com licenciamento ambiental específico com sistemas de abastecimento de água em seu processo produtivo.</u>



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CODRAM (Código Ramo)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3511-10	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) COM USO DE RESERVATÓRIO ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão (m³/dia)	ALTO	Tratamento de Água: Estruturas projetadas para realizar processos físicos, químicos e/ou biológicos com o objetivo de remover impurezas e contaminantes da água bruta, tornando-a potável ou adequada para o uso pretendido. Exemplos incluem estações de tratamento com coagulação, floculação, decantação, filtração e desinfecção. <u>Excetua-se da exigência de Licenciamento Ambiental no Sistema de Abastecimento de Água (SAA) o conjunto de estruturas e componentes destinados ao transporte, armazenamento e distribuição de água para consumo humano, que não inclui o tratamento de água, reservatórios, redes de distribuição e captações subterrâneas, as quais são dispensadas de licenciamento ambiental. A este CODRAM não se aplicam as atividades que possuem licenciamento ambiental específico e que inclui em seu processo produtivo os sistemas de abastecimento de água.</u>
3511-20	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (CAPTAÇÃO, ADUÇÃO DE ÁGUA BRUTA E TRATAMENTO) SEM USO DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS DE ÁGUA	Vazão (m³/dia)	MÉDIO	Esta atividade inclui as barragens de nível. Excetuam-se as captações subterrâneas, que são dispensadas de licenciamento ambiental. A este CODRAM <u>não se aplicam</u> as atividades que possuem licenciamento ambiental específico e que inclui em seu processo produtivo os sistemas de abastecimento de água.
3512-60	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE SECA PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA OU ESGOTO	Não se aplica	Não se aplica	Redes de distribuição de água potável e coleta de esgotos sanitários, instaladas de forma independente/separada da estação de tratamento de sistemas de tratamento (SAA e SES). As referidas redes deverão permanecer fora de operação até a conclusão do licenciamento dos sistemas de tratamento (SAA e SES).
3541-13	CLASSIFICAÇÃO/SELEÇÃO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	Área útil (m²)	BAIXO	Estrutura física com o objetivo de permitir a classificação e a seleção de resíduos sólidos urbanos (RSU) oriundos da coleta seletiva municipal (somente resíduos recicláveis). <u>Estão incluídos</u> neste conceito os denominados "ferro-velho" e empreendimentos com recebimento de resíduos volumosos, <u>incluindo-se ainda</u> o recebimento de óleo de cozinha.
3541-70	PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO (RSU)	Quantidade de resíduos (ton/dia)	MÉDIO	Atividade destinada a empreendimentos que processam resíduos sólidos urbanos da coleta domiciliar regular (exceto coleta seletiva). No caso de processos térmicos, <u>se aplica somente</u> até temperaturas de 200°C. <u>Não se aplica</u> para processos cuja finalidade de uso é o coprocessamento, uma vez que esta atividade possui CODRAM específico.
4130-90	DEPÓSITO DE PRODUTOS EM GERAL (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/LOGÍSTICA)	Área útil (ha)	BAIXO	Depósito ou conjunto de depósitos de uma logística, destinado ao armazenamento de produtos em geral, podendo incluir produtos perigosos dentro do limite isento do CODRAM 4111-00 (Ver Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações).
4720-10	ATRACADOURO/ PÍER/ TRAPICHE/ ANCORADOURO	Comprimento (m)	MÉDIO	Estruturas para ancoragem de embarcações, destinadas ao lazer, esporte e pesca artesanal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CODRAM (Código Ramo)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
4720-20	MARINA	Área útil (m ²)	MÉDIO	Estruturas para a ancoragem de embarcações destinadas ao lazer e esporte, incluindo serviços de lavagem, manutenção, abastecimento ou hospedagem.
4751-80	BASE DE OPERAÇÕES DE RESÍDUOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E BANHEIRO QUÍMICO	Área útil (m ²)	MÉDIO	Referente ao local destinado a lavagem, transbordo ou estocagem temporária dos resíduos coletados por veículos licenciados.
6111-00	ÁREA DE LAZER (CAMPING/BALNEÁRIO/PARQUE TEMÁTICO)	Área útil (ha)	BAIXO	<u>Serão passíveis de licenciamento ambiental somente os empreendimentos que utilizarem áreas de preservação permanente.</u> São consideradas áreas de lazer os espaços destinados às atividades sociais, cívicas, esportivas, culturais, recreativas, de entretenimento e contato com o meio ambiente. Não se enquadra nessa modalidade orla marítima.
6113-00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES/PARQUE DE EVENTOS	Área útil (ha)	BAIXO	Gleba com estruturas fixas e móveis que contemplem os aspectos sanitários e de gerenciamento de resíduos, onde são realizadas atividades diversas como feiras, shows, exposições entre outras, que acontecem de forma esporádica e temporária. Não se enquadram neste CODRAM os locais públicos onde ocorrem sistematicamente feiras de produtores
8110-00	HOSPITAIS	Nº de leitos	MÉDIO	Estabelecimento de saúde (com serviços diferenciados), dotado de capacidade de internação, ambulatório (consulta e urgência) e meios de diagnóstico e terapêutica.
8120-00	CLÍNICAS MÉDICAS/UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO/POSTOS DE SAÚDE/CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS	Área útil (m ²)	MÉDIO	Estabelecimento de saúde, destinado ao diagnóstico e tratamento de pessoas, utilizando métodos laboratoriais, clínicos, cinesiológico-funcionais, sem internação, porém com procedimentos invasivos.
8210-00	HOSPITAIS OU CLÍNICAS VETERINÁRIAS	Área útil (m ²)	MÉDIO	Estabelecimentos capazes de assegurar assistência médica curativa e preventiva aos animais, contando com diagnóstico e tratamento, com ou sem internação. Não deverão ser contabilizadas, para composição da área útil do empreendimento, as áreas destinadas para higiene/embelezamento de animais domésticos e para o comércio de animais de estimação, ração e demais produtos alimentícios, medicamentos, produtos de higiene, artigos e acessórios para animais domésticos.
10430-30	MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E NO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Não se aplica	MÉDIO	Este CODRAM aplica-se quando houver necessidade de manejo de vegetação nativa e intervenção em APP para a instalação das redes secas e estruturas tanto de distribuição de água (reservatórios e redes de distribuição) quanto redes de coleta de esgoto sanitário (redes coletoras, estações elevatórias, interceptores, canalizações), em empreendimentos/atividades não licenciados.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CODRAM (Código Ramo)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
10440-20	MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	Não se aplica	BAIXO	Consideram-se árvores isoladas os exemplares arbóreos situados fora de fitofisionomias naturais, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados que estejam localizados em área antropizada/consolidada e que não envolvam o corte de espécies constantes em lista de oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção ou protegidas por outros atos normativos.
10470-00	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	Não se aplica	BAIXO	
10710-00	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL ATÉ 2 H NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Não se aplica	MÉDIO	Autorização vinculada aos casos específicos de que trata o inciso III do art. 23 da Lei Federal nº 11428/2006 e art. 30 do Decreto Federal nº 6660/2008.
10715-00	MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM LOTES URBANIZADOS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Não se aplica	MÉDIO	Autorização para supressão em lotes cujo parcelamento de solo tenha sido licenciado e para aqueles que tiverem parcelamento de solo e infraestruturas mínimas, previstas no Parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei Federal nº 6.766/1979, existentes antes da publicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (22/12/2006), ainda que sem licenciamento, desde que sejam observados os percentuais que garantam a preservação de vegetação nativa prevista nos Artigos 30 e 31 da mesma Lei.
10720-10	INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Não se aplica	MÉDIO	Autorização vinculada aos casos de que trata o inciso X do art. 3º da Lei Federal nº 12651/2012 e na Resolução do CONSEMA nº 314/2016 com as alterações da Resolução nº 361/2017 e que não se enquadram em atividades passíveis de licenciamento.
10760-00	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS	Área total (ha)	BAIXO	Nos termos do Decreto Estadual nº 53862/2017.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CODRAM (Código Ramo)	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
10770-00	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINS COMERCIAIS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA	Árvores	MÉDIO	Autorização vinculada aos casos específicos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o §4º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008.
10770-10	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m³/ano	m³/ano	MÉDIO	Autorização vinculada aos casos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o inciso I, §1º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008.
10770-20	CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m³ A CADA 3 ANOS	m³/ 3 anos	MÉDIO	Autorização vinculada aos casos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006 e o inciso II, §1º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008.
10830-00	MANEJO DE CAMPO ATRAVÉS DE QUEIMA CONTROLADA EM ÁREAS NÃO MECANIZÁVEIS	Área total (ha)	ALTO	Nos termos da Lei Estadual nº 13931/2012.